

2017 - Eu(aa) Ana Paula Gaudereto Alvim Vieira, Oficial de Apoio Judicial, digitei Eu (AA) Ana Carla Vieira Sarmento, Escrivã Judicial, conferi o presente e subscrevo.- A MMª. Juíza de Direito (aa) Maria Cristina de Souza Trulio.

IGARAPÉ

COMARCA DE IGARAPÉ-MG. JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 30 (trinta) dias. O Dr. Paulo Sérgio Nérís, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Precatórias Criminais desta Comarca de Igarapé-MG, desta Comarca de Igarapé-MG, no exercício do cargo, na forma da lei, etc... Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramita a Ação de Crime c/ Patrimônio, processo nº 0301.13.017028-7-, proposta pelo Ministério Público, contra FABRÍCIO FERNANDES DE JESUS, RG MG-14484272, filho de Ilídio Miguel de Jesus e de Marlene Fernandes Dias, nascido aos 06/12/1984 em João Monlevade/MG. É o presente para intimar, como de fato INTIMA o réu, acima qualificado, para que, tome conhecimento da r. sentença proferida nos presentes autos, tendo sido o réu absolvido nos termos do artigo 386, VII, por não existir prova suficiente para a condenação. É, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, especialmente os eventuais interessados, expediu-se o presente que será publicado e afixado no saguão do Fórum. Igarapé, 01 de setembro de 2017. Eu, Walter Humbergles Brito, Oficial de Apoio Judicial, o digitei e subscrevi. O MM. Juiz de Direito _____ Dr. Paulo Sérgio Nérís.

IPATINGA

COMARCA DE IPATINGA - 2ª VARA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE AVISO AOS INTERESSADOS PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo nº 313.04.128169-9 - Ação de Falência de DENTAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA-ME, CNPJ nº 03.787.048/0001-80, FAZ SABER aos que o presente edital virem que torna público, a publicação do quadro-geral de credores, conforme disposto abaixo:

ORDEM HISTÓRICO VALOR A FALIDA DEVE
01 Disponibilidade R\$12.951,17 \$
02 Obrigações da Massa Falida R\$2.685,67 \$
03 Crédito Trabalhista \$ \$
04 Fazenda Pública Federal R\$4768,46 \$
05 Fazenda Pública Estadual \$ \$
06 Fazenda Pública Municipal \$ \$
07 Crédito Quirografário R\$2.633,56 \$

Ficando intimados para impugnação de eventual interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 96, §2º do Decreto-Lei nº7.661/45. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, que se expedisse, publicasse e afixasse o presente edital, na forma da lei. Ipatinga, 25 de agosto de 2017. Eu, _____, Mariza de Andrade Vilarino, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.
MM. Juiz: JOSE CARLOS DE MATOS

COMARCA DE IPATINGA-MG - Justiça Gratuita. AUTOS 313 15 017346-3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO E CURATELA TOTAIS DE GERALDO PAULO, brasileiro, casado, RG: M-4.213.080 e CPF: 790.335.206-72, filho de José Bernardo e Delmira Ferreira de Amorim, nascido aos 03/03/1964, natural de Cubas, município de Ferros/MG residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 266, Bairro Josefino Anício dos Reis, Santana do Paraíso, Minas Gerais. A Dra. JOSSELMA LOPES DA SILVA LAGES Juíza de Direito, da 1ª Vara de Família e

Sucessões da Comarca de Ipatinga- Minas Gerais, na forma da lei etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ocorrido nos autos nº 313 15 017346-3. Ação de Interdição de Geraldo Paulo, requerida por Alvány da Silva de Jesus, brasileira, solteira, do lar, RG: RG: M-5.188.124 e CPF: 759.688.866-68, filha de Elias Pedro da Silva e Rita Barbosa de Jesus, nascida aos 21/06/1968, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, nº 266, Bairro Josefino Anício dos Reis, Santana do Paraíso, Minas Gerais, que se processa perante este Juízo e secretaria da 1ª Vara de Família e Sucessões, atendendo às provas dos autos, por sentença proferida em 23.08.2016, transitada em julgado em 16.09.2016, em seguida transcrita, declarou a interdição de GERALDO PAULO. Sentença: "I - Histórico. Alvány da Silva Jesus, qualificado na inicial, aforou a presente Ação De Interdição de Geraldo Paulo, também qualificada, alegando, em síntese, que ele está incapacita para os atos da vida civil e comercial. Ao final, requer seja decretada a interdição da parte ré e a sua nomeação como curadora. Pediu assistência judiciária. A inicial foi instruída com procuração e documentos, fls.06/13. Audiência de interrogatório do interditando, fls.17/20, oportunidade em que foi deferida a curatela provisória. Laudo pericial, fl. 27. Não houve contestação. Parecer final do Ministério Público, fls.44/47. É o relato do necessário. Decido. II - Fundamentação. O autor é parte legítima a pleitear a interdição de seu marido, nos exatos termos do artigo 747, I, do Código de Processo Civil. In casu, deve-se ter o requerido como interditado, já que é portador de psicopatia, sendo incapaz de gerir sua própria pessoa e bens. O laudo médico pericial, fl. 27, atesta que a parte ré padece de psicopatia, tipo esquizofrenia, com quadro clínico irreversível, sendo absolutamente incapaz de praticar os atos da vida civil e reger sua própria pessoa, ou seja, é caso de incapacidade mental; não física. A situação, portanto, não se enquadra nas hipóteses de tomada de decisão apoiada (artigo1783-A, do Código Civil), mas sim na hipótese do artigo 1.767, inciso I do Código Civil, que preconiza a sujeição à curatela daqueles que por causa transitória ou permanente não puderem exprimir sua vontade. Assim, firmo meu convencimento no sentido da incapacidade absoluta de Geraldo Paulo. Dispensável a realização de audiência de instrução e julgamento porque a prova documental e pericial são suficientes para o julgamento da causa no estado em que se encontra, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Deste modo, hei por bem em declarar a interdição da ré. O autor deve ser nomeado curador do interditando, já que é o mais presente na vida do requerido, evidencia afeto por ele e deseja continuar assumindo a responsabilidade e zelando pelo bem estar de seu marido. III - Dispositivo. Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a interdição de Geraldo Paulo, declarando-a absolutamente incapaz de gerir a sua própria pessoa e bens e de exercer pessoalmente os atos da vida civil, consequentemente, nomeio-lhe como curadora Alvány da Silva Jesus, ficando expressamente advertida de que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencentes a interditada, sem prévia autorização judicial. Considerando que a interditada não tem bens passíveis de deterioração ou vilipêndio, fica dispensada a prestação de contas, ainda por considerar que o encargo da curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, sustendo e orientação, mas fica, ainda, o curador ciente que os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar da incapaz. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, §3º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Comprovada as publicações, lavre-se termo de curatela, constando as restrições e advertências acima. Inscrever a sentença no Registro Civil. Intimar a curadora para o

compromisso legal. Custas pela parte autora, suspendendo a exigibilidade, pois defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Não há condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ipatinga - MG, 23 de agosto de 2016. Josselma Lopes da Silva Lages. Juíza de Direito" Para que a referida sentença produza os seus devidos e legais efeitos, chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, por cópia, publicado três dias pela imprensa, com intervalo de dez dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ipatinga, Minas Gerais, aos onze (11) dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis (2016). Eu, C.L.C.Ornelas, Escrivã da Secretaria da 1ª Vara de Família e Sucessões, digitei e subscrevi. JOSSELMA LOPES DA SILVA LAGES. Juíza de Direito.

COMARCA DE IPATINGA - JUSTIÇA GRATUITA - 1ª VARA CRIMINAL - EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente, o Sr. EDNILSON SIQUEIRA DE PINHO, nascido (a) aos 28/12/1977, natural de Ipatinga/MG, filho (a) de Edson Pereira de Pinho e Maria Otacília de Pinho, antes residente na Rua Sete, 155, bairro Esperança, Ipatinga-MG, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramita sob o número 313.14.001756-4, a ação penal que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o mesmo, incurso e denunciado nas sanções do artigo 129, § 9º, do CP e art. 129, § 1º, I, e § 9º e 10º, do CP (Elivandra Maria de Pinho), na forma do artigo 69 do mesmo estatuto repressivo e c/c a Lei nº 11340/06, estando o ACUSADO supra qualificado, como já dito, em lugar desconhecido, expediu-se o presente para CITÁ-LO, para todos os termos e atos da ação mencionada, bem como para, querendo, responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas. Ficando, ainda, identificado de que se a resposta não for apresentada no prazo, o Juiz nomeará Defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias. E para que ninguém possa e queira argüir ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente na forma da Lei, que será publicado e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ipatinga, em 01 de setembro de 2017. Eu, Valdilene Ribeiro Miranda Alves, Escrivã, subscrevo e assino. JOSÉ MARIA MORAES PATARO MM. Juiz de Direito.

COMARCA DE IPATINGA - JUSTIÇA GRATUITA - 1ª VARA CRIMINAL - EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente, o Sr. LARISSA MENDES DOS SANTOS, nascido (a) aos 02/06/1998, natural de Governador Valadares/MG, filho (a) de Ademario Messias dos Santos e Cacilda Aparecida Mendes, antes residente na Rua Manoel Byrro, 182, casa, bairro Lourdes, Governador Valadares-MG, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramita sob o número 313.17.011956-1, a ação penal que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o mesmo, incurso e denunciado nas sanções do artigo 33, caput, c/c art. 40, III, da Lei 11343/06, estando a ACUSADA supra qualificado, como já dito, em lugar desconhecido, expediu-se o presente para CITÁ-LO, para todos os termos e atos da ação mencionada, bem como para, querendo, responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá